



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 129, de 28 de fevereiro 2007.

**Promove Alteração em dispositivo da Lei nº 117/2006
e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, § 1º, II, DA Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alcantil – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 6º da Lei nº 117, de 27 de março de 2006, passando o referido dispositivo ter a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será composto de forma paritária entre representantes da área Governamental e não Governamental, tendo, na sua composição, 12 (doze) membros, os quais serão indicados por cada Seguimento, de acordo com o que a seguir se estabelece:

I – Área Governamental – 06 (seis) membros, sendo:

- a) – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) - um representante do Gabinete do Prefeito;
- e) – um representante da Secretaria de Finanças;
- f) – um representante do Poder Legislativo.

II – Área não Governamental – 06 (seis) membros, sendo:

- a) – um representante dos profissionais do Magistério Municipal;
- b) – um representante dos estudantes universitários o Município, dando-se preferência aos acadêmicos da área do Magistério e Ciências Jurídicas;
- c) – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alcantil;
- d) - um representante dos pais e/ou responsáveis legais de alunos da Rede Municipal de ensino;
- e) – um representante dos alunos da Rede Municipal de Ensino
- f) – um representante dos profissionais em nível de pós-graduação.

Parágrafo Único – Para cada titular indicado para composição do Conselho Municipal de Educação, os órgão que têm garantia legal de assento, indicarão, em igual número, os respectivos suplentes.

Art. 2º - Permanecem inalterados os comandos dos §§ 1º, 2º,3º e 4º do artigo 6º, (texto original).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de fevereiro de 2007..


JOSÉ MILTON RODRIGUES
Prefeito Constitucional